



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

### **3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.**

#### **RESULTADO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 14 de agosto de 2019, presentes os Auditores:

SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----Presidente-----

JOSÉ NASCIMENTO-----

JURANDIR RAMOS DE SOUSA-----

MANUEL MÁRCIO BEZERRA TORRES-----

VANDERSON MAÇULLO BRAGA FILHO-----

JULIA GALHEGO MEIRELLES-----Procurador-----

1. **PROCESSO Nº 081/2019** – Jogo: Sampaio Correa FC (MA) X ABC FC (RN) categoria profissional, realizado em 14 de março de 2019 - Copa do Nordeste - Denunciados: (SIGILOS); (SIGILOS) **AUDITOR RELATOR: DR. VANDERSON MAÇULLO.**

**Resultado:** “Inicialmente, por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar que mantém o sigilo do processo, levantada de ofício pelo Relator; por unanimidade de votos, foi rejeitada a prejudicial de mérito de prescrição levantada pelo defensor da Agremiação Desportiva e do atleta e, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, absolver ambos os denunciados.”

Funcionou na defesa da agremiação desportiva e do atleta, Dr. Paulo Rubens Souza Máximo Filho.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2. **PROCESSO Nº 104/2019** – Jogo: CR Flamengo (RJ) X Fluminense FC (RJ) – categoria amadora, realizado em 15 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro – Sub 20 – **Denunciado:** Yuri Cesar Santos de Oliveira Silva, atleta do CR Flamengo, incurso no Art. 250 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, absolver Yuri Cesar Santos de Oliveira Silva, atleta do CR Flamengo, quanto à imputação ao Art. 250 do CBJD”.

Funcionou na defesa do CR Flamengo, Dr. Rodrigo Frangeli, que juntou prova de DVD.

3. **PROCESSO Nº 105/2019** – Jogo: Figueirense FC (SC) X Londrina EC (PR) – categoria profissional, realizado em 19 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro Série B - **Denunciado:** Breno Lorrان da Silva Talvares, atleta do Londrina EC, incurso no Art. 250§1º inciso I do CBJD – **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Breno Lorrان da Silva Talvares, atleta do Londrina EC, por infração ao Art. 250§1º inciso I do CBJD”.

Londrina EC juntou defesa escrita.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4. **PROCESSO Nº 106/2019** – Jogo: ADI Foz Cataratas (PR) X AE Kindermann (SC) – categoria amadora, realizado em 20 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino Sub 20 – **Denunciada:** Larissa Caroline Sanchez Camargo, atleta da Associação Esportiva Kindermann, incurso nos Arts. 254§1º inciso II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ NASCIMENTO.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida, Larissa Caroline Sanchez Camargo, atleta da Associação Esportiva Kindermann, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 254§1º inciso II, ambos do CBJD, contra os votos do Auditores Dr. José Nascimento e Dr. Jurandir Ramos de Sousa, que aplicavam a pena de advertência”.

Funcionou na defesa do AE Kindermann, Dra. Bárbara Petrucci.

5. **PROCESSO Nº 107/2019** – Jogo: Botafogo FC (SP) X Guarani FC (SP) - categoria profissional, realizado em 20 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro Série B - **Denunciado:** Emerson Luiz Buck Silva, preparador físico do Botafogo FC, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ NASCIMENTO.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 05 partida, Emerson Luiz Buck Silva, preparador físico do Botafogo FC, por infração ao no Art. 258§2º inciso II do CBJD”.

Botafogo FC juntou defesa escrita.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

6. **PROCESSO Nº 108/2019** – Jogo: EC Vitoria (BA) X São Francisco do Conde EC (BA) - categoria amadora, realizado em 22 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino A1 - **Denunciado:** Carlos Alberto dos Santos, técnico do São Francisco do Conde EC, incurso no Art. 258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ NASCIMENTO.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partida, Carlos Alberto dos Santos, técnico do São Francisco do Conde EC, por infração ao Art. 258 do CBJD”.

São Francisco do Conde juntou defesa escrita.

7. **PROCESSO Nº 109/2019** - Jogo: A. Chapecoense de Futebol (SC) X Ferroviária Futebol S/A (SP) – categoria amadora, realizado em 24 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino Sub 18 - **Denunciados:** Francisco Douglas Peters, treinador de goleiros da A. Chapecoense de Futebol, incurso no Art. 243-F do CBJD; Agnaldo Bento Aguiar Belizario, massagista do Ferroviária Futebol S/A, incurso no Art. 243-F do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas, Francisco Douglas Peters, treinador de goleiros da A. Chapecoense de Futebol; suspender por 01 partida, Agnaldo Bento Aguiar Belizario, massagista do Ferroviária Futebol S/A, ambos por infração ao Art. 258 § 2º inciso II, face a desclassificação do Art. 243-F do CBJD”.

Funcionou na defesa da A. Chapecoense de Futebol, Dra. Loasse Blange.

Ferroviário F. S/A não apresentou defesa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

8. **PROCESSO Nº 110/2019** - Jogo: S. Imperatriz de Desportos (MA) X Botafogo FC (PB) – categoria profissional, realizado em 25 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro Série C – **Denunciado:** Enercino Moreira Bezerra, atleta do Botafogo FC, incurso no Art. 250 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida, Enercino Moreira Bezerra, atleta do Botafogo FC, por infração ao Art. 250 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. José Nascimento e Dr. Márcio Torres, que aplicavam a pena de advertência”.

Funcionou na defesa do Botafogo FC, Dr. Bárbara Petrucci.

9. **PROCESSO Nº 111/2019** – Jogo: Ferroviário AC (CE) X Sampaio Correa FC (MA) – categoria amadora, realizado em 25 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro Série C – **Denunciado:** Osvaldir Araujo Euzebio, atleta do Ferroviário AC, incurso no Art. 250 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Osvaldir Araújo Euzebio, atleta do Ferroviário AC, por infração ao Art. 250 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Ferroviário F. S/A, Dr. Marcos Veloso.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

10. **PROCESSO Nº 112/2019** – Jogo: Tombense FC (MG) X Ypiranga Clube (RS) – categoria profissional, realizado em 27 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro Série C – **Denunciada:** Lane Mendonça Gaviolle, Presidente do Tombense FC, incurso nos Arts. 258 c/c 258-B ambos do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, suspender por 30 dias, Lane Mendonça Gaviolle, Presidente do Tombense FC, por infração ao Art. 258-B n/f do Art. 183, ambos do CBJD, contra os votos do Auditor Dr. Vanderson Maçullo e Dr. Sérgio Martinez, que suspendiam por 15 dias.

Funcionou na defesa do Tombense FC, Dra. Loasse Blange, que juntou prova documental e DVD e, **requereu ainda, lavratura de acórdão.**

11. **PROCESSO Nº 113/2019** – Jogo: CR Flamengo (RJ) X Botafogo FR (RJ) – categoria profissional, realizado em 28 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro Série A – **Denunciados:** Michael Thiago Lira e Silva, gandula, incurso no Art. 258 do CBJD; CR Flamengo, incurso no Art. 258 n/f do disposto do Art. 258-D ambos do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, absolver, Michael Thiago Lira e Silva, gandula, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD; por maioria de votos, absolver o CR Flamengo, quanto á imputação ao Art. 258 n/f do disposto do Art. 258-D, ambos do CBJD, contra os votos dos Auditores, Dr. Vanderson Maçullo e Dr. Sérgio Martinez, que considerava a inépcia da denúncia”.

Funcionou na defesa do CR Flamengo, Dr. Michel Assef Filho, que juntou prova de DVD.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

12. **PROCESSO Nº 114/2019** – Jogo: Grêmio F. Porto Alegre (RS) X Cruzeiro EC (MG) – categoria amadora, realizado em 28 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino A 2 – **Denunciado:** Thiellen Gonçalves de Oliveira do Nascimento, atleta do Grêmio F. Porto Alegre, incurso no Art. 254 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Thiellen Gonçalves de Oliveira do Nascimento, atleta do Grêmio F. Porto Alegre, por infração ao Art. 250, face a desclassificação ao Art. 254, ambos do CBJD”.

Funcionou na defesa do Grêmio FBPA, Dra. Loasse Blange, que juntou prova de DVD.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2019.

André Luiz B. da Silva  
  
Secretário.